

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.942, DE 2005 (MENSAGEM Nº 534/2005)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Sudão, celebrado em Brasília, em 11 de maio de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado EDSON EZEQUIEL

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto em epígrafe, através do qual a egrégia Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os governos do Brasil e do Sudão no ambiente da Cúpula dos Países da América do Sul e Países Árabes, em 11 de maio de 2005.

Como de praxe, a proposição dispõe, no parágrafo único de seu artigo primeiro, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Acordo a que se refere, com prazo de vigência de 5 anos e prorrogação automática, salvo em caso de denúncia de uma das Partes, visa a promover a cooperação técnica entre seus signatários através de programas, projetos e atividades coordenados pelas instituições e órgãos

designados em ajustes complementares. Prevêem-se reuniões para definir áreas de cooperação prioritárias, mecanismos e procedimentos a serem adotados, exame e elaboração de plano de trabalho e avaliação dos resultados.

Trata ainda o Acordo do tratamento a ser dispensado ao pessoal designado por cada Parte quando em atividade em território da outra Parte, aí incluídas questões tributárias, de repatriação, imunidades e outras.

Na Exposição de Motivos nº 00200, o Ministro das Relações Exteriores ressalta ser este o primeiro acordo assinado entre o Brasil e o Sudão e informa que o mesmo poderá envolver instituições dos setores público e privado, bem como organizações não-governamentais.

Fomos honrados com a Relatoria desta matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a qual exerceremos pautados nos termos do art. 32, VI do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Desde o início do mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Governo Federal, através do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos executores da política comercial externa, tem adotado uma agressiva política de aproximação em relação a outras nações, em especial aquelas cujo atual estágio de desenvolvimento ou o seu potencial prenunciam oportunidades reais de ampliação de nossa pauta comercial externa.

É o caso do Sudão, país que, embora envolvido em problemas internos que lhe tiram, hoje, a plenitude de sua capacidade comercial, é o de maior dimensão territorial do continente africano e possui situação geográfica bastante favorável.

Em tal contexto, nada mais natural do que a celebração de acordos bilaterais de cooperação técnica, como o de que trata a presente proposição, ou na área do turismo, como temos examinado com frequência neste Colegiado.

Certos do efeito positivo que o Acordo Brasil-Sudão poderá trazer para nossa atividade econômica e comercial, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.942, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator